



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Acrescenta à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispositivo sobre a obrigatoriedade de que os municípios disponibilizem, em plataforma eletrônica, informações sobre desastres ocorridos no âmbito de seus territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispositivo sobre a obrigatoriedade de que os municípios disponibilizem, em plataforma eletrônica, informações sobre desastres ocorridos em seus territórios.

Art. 2º Acrescente-se o inciso XVII ao art. 8º da Lei nº 12.608/2012, com a seguinte redação:

"Art.8º

XVII – disponibilizar, em plataforma eletrônica, os seguintes dados sobre os desastres ocorridos no âmbito de seus territórios, entre outros:

- a) causa;*
- b) número de óbitos;*
- c) número de afetados;*
- d) número de desabrigados;*
- e) áreas afetadas; e*





f) *ações de resposta adotadas, incluindo equipes mobilizadas, assistência dada às vítimas e informações sobre o restabelecimento dos serviços essenciais.* (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres frequentemente têm impactos devastadores sobre as comunidades locais, causando perdas humanas, materiais e econômicas significativas. A capacidade de prever, mitigar e responder eficazmente a esses desastres é fundamental para a segurança e o bem-estar de nossos cidadãos.

Nesse contexto, este projeto de lei propõe que os municípios obrigatoriamente disponibilizem, em plataformas eletrônicas, informações sobre desastres ocorridos no âmbito de seus territórios. Essa iniciativa busca promover a transparência, a participação cidadã e a eficiência na gestão de desastres, garantindo que informações cruciais estejam disponíveis para todos os interessados, desde os cidadãos comuns até os órgãos governamentais.

A disponibilização desses dados permite que a população atingida tenha ciência das causas, dos impactos e das ações de resposta tomadas. Além disso, possibilita que os moradores adotem medidas preventivas e estejam mais preparados para lidar com futuros eventos adversos.

Ao mesmo tempo, auxilia as autoridades municipais na tomada de decisões durante e após o desastre, na medida em que esses dados orientam a mobilização de recursos, as evacuações, a alocação de abrigos e a assistência às vítimas. Auxilia, ainda, as agências de socorro e resgate no



* C D 2 3 3 4 2 8 9 3 9 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Aihara - Patriota/MG

Apresentação: 02/10/2023 14:43:56.310 - MESA

PL n.4768/2023

planejamento de suas operações de resposta, possibilitando que estas ocorram de maneira mais eficaz e coordenada.

As plataformas eletrônicas se mostram como o meio mais adequado para a disponibilização de informações sobre desastres, pois facilitam a comunicação direta e eficaz. Elas permitem a divulgação rápida de alertas, instruções de segurança e atualizações sobre a situação, garantindo que as informações cheguem a um grande número de pessoas em tempo real.

Vale ressaltar que manter um registro sistemático de desastres ocorridos e de informações relacionadas a eles permite que os municípios analisem tendências e padrões. Isso é valioso para o desenvolvimento de políticas de redução de riscos e melhoria da resposta a desastres.

Em resumo, a obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre desastres em plataformas eletrônicas pelos municípios é essencial para garantir a segurança, transparência e preparação adequada diante de eventos adversos. Esta medida não apenas fortalece a participação cidadã e a responsabilidade governamental, mas também contribui para a proteção da vida e do patrimônio das comunidades locais. Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA
PATRIOTA - MG

